CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N. 3734/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Torna pública a lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 07 de novembro de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 07/11/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

Denise Cristina Lima de Andrade

Denise Cristina Lima de Andrade

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/13921

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Torna pública a lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais de Araguari".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais de Araguari.

Art. 2º A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:

I – nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;

II – número do protocolo do pedido de vaga;

III - data da solicitação de vaga;

IV - a posição do responsável na lista de espera.

Art. 3° A lista de espera deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Araguari, com acesso facilitado, com destaque na página inicial.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 07 de novembro de 2023.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada da lista de espera para vagas nas creches e nas escolas municipais de nosso município. Cabe dizer que a norma em discussão, privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Convém ponderar ainda, que o Projeto de Lei trata de assunto de grande clamor da comunidade local, pois, atualmente, é de notório conhecimento que em há intensa procura de vagas nas instituições educacionais públicas. Diante disso, é de extrema relevância que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade, criando mecanismos que garantam maior publicidade e transparência das vagas de creches e escolas existentes no em nosso município, auxiliando inclusive os gestores públicos a entenderem o atual cenário de oferta e demanda, para formulação de políticas públicas que correspondam aos anseios da sociedade.

Trata-se de direito fundamental à obtenção de informações de caráter público e do cumprimento ao princípio da publicidade administrativa. Ao Poder Legislativo é possível a criação e implementação de medidas que tornem a atuação pública mais transparente e descomplicada aos cidadãos. Além do mais, o presente projeto de lei vai de encontro às diretrizes previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), pois objetiva a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, e o fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de site oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio, para dar publicidade a lista que, inclusive, já existe, ou seja, o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.

Assim, considerando a relevância do tema que traz benefícios para as crianças e seus responsáveis, além de trazer mais segurança e igualdade entre os que esperam por uma vaga em creches e escolas de nosso município, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente